

## **VERSÃO ATUALIZADA DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE**

**“ Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SAD”,**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1º**

**(Natureza, denominação)**

1. A sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, adota a denominação de “ Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SAD”, rege-se pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável, se aplicável e durará por tempo indeterminado.
2. A sociedade Anónima desportiva resulta, da transformação da Clube Desportivo de Mafra – Futebol SDUQ, Lda., pessoa coletiva n.º 513 588 302, constituída nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, da personalização jurídica da equipa do Clube Desportivo de Mafra, que participa nas competições profissionais de futebol, sendo Clube Fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Clube Desportivo de Mafra, clube desportivo, constituído como pessoa coletiva de direito privado e agremiação NIPC 501 130 365, com sede em Rua Serpa Pinto Campo Futebol, 2640-534 MAFRA.
3. A sociedade representa ou sucede à “Clube Desportivo de Mafra – Futebol SDUQ, Lda.” em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a UEFA, a FIFA e em todas as demais que venham a ser estabelecidas por protocolo entre a sociedade e o Clube Fundador no âmbito das competições, profissionais ou amadoras, na modalidade de futebol.

#### **Artigo 2º**

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social em Mafra, em Rua Serpa Pinto Campo Futebol, 2640-534 MAFRA, freguesia e concelho de Mafra.
2. A transferência ou deslocação da sede só poderá ser deliberada, em Assembleia Geral, por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital social.
3. O Conselho de Administração pode, sem consentimento prévio da Assembleia Geral, anular ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

**MARSA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 838 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-098 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899



### **Artigo 3º**

#### **(Objeto social e símbolos)**

1. A sociedade tem por objeto a participação nas competições de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de todas as práticas desportivas, e em especial a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.
2. A “Clube Desportivo de Mafra - Futebol, SAD” preservará a identidade do Clube Desportivo de Mafra, devendo utilizar obrigatoriamente em todos os suportes da sua atividade, as cores assim como o símbolo, bandeira, equipamento do Clube Fundador como definidos nos Estatutos do Clube, devendo o distintivo ter a mesma forma do Símbolo do Clube Fundador.
3. A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Capital Social, Ações, Outros Valores Mobiliários e Prestações Acessórias**

#### **Artigo 4º**

##### **(Capital Social)**

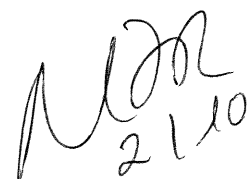
O capital social é de €200.000,00 (duzentos mil Euros), encontrando-se integralmente realizado, representado por quatro mil ações com o valor nominal de €50,00 (cinquenta Euros) cada.

#### **Artigo 5º**

##### **(Valor nominal, Natureza e Representação das Ações)**

1. Todas as ações são nominativas, nos termos do Decreto-Lei 10/2013 de 25 de Janeiro, independentemente de imposição legal.
2. Todas as ações são tituladas, salvo deliberação da Assembleia Geral que delibere a sua conversão em escriturais.
3. As ações serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil ações.
4. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.
5. As ações tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei.

**MARSA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 638 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-095 Lisboa  
Telef. 217 231 600 – Fax: 217 231 899



21/10

## **Artigo 6º**

### **(Categoria de ações)**

1. As ações da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as ações da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as da categoria B ações ordinárias.
2. São ações de categoria A as subscritas diretamente pelo Clube Desportivo de Mafra e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações de categoria B as restantes.
3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas na lei.
4. A sociedade poderá ainda emitir ações preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme determinado na deliberação subjacente à respetiva criação.
5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das ações preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

## **Artigo 7º**

### **(Direito de preferência nos aumentos de capital)**

1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os acionistas da sociedade terão, em igualdade de circunstâncias, direito de preferência na subscrição das novas ações.
2. A preferência que seja exercida pelo Clube Desportivo de Mafra será satisfeita por ações da categoria A e a que seja exercida por outros acionistas por ações da categoria B.

## **Artigo 8º**

### **(Obrigações e outros valores mobiliários)**

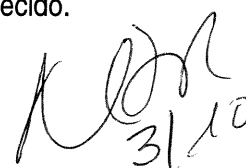
1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, mas depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

## **Artigo 9º**

### **(Prestações Acessórias)**

1. Os acionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, nos termos do disposto no presente artigo e na lei, aplicando-se o regime legal estabelecido.

**MARSA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 638 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1149-099 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899



2. Nos termos e para os efeitos previstos no número 1, a Assembleia Geral, poderá deliberar a realização pelos acionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de cem vezes o capital social da sociedade.
3. A deliberação que aprove a necessidade de efetuar prestações acessórias de capital só vincula os acionistas que a votarem favoravelmente.
4. As prestações acessórias de capital mencionadas nos números anteriores, serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.
5. A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.
6. As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste artigo, não poderão ser reembolsadas, quando a situação líquida da Sociedade, for inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos acionistas.
7. Pode, ainda, ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste artigo do contrato de sociedade e na Lei aplicável.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 10º**

##### **(Participação e direito de voto)**

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia.
2. A comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de ações para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da mesma, salvo se, na convocatória, se estabelecer prazo mais longo, o qual não poderá, em caso algum, exceder o segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número um.
4. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios eletrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respetiva

**MESA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
**SOLICITADORA**  
Cont. 138 822 838 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-095 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899



4/10

convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

5. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

6. A carta registada referida no número anterior deve, obrigatoriamente, conter a menção “voto por correspondência” e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos, encerradas em sobrescrito fechado e sem qualquer identificação do remetente, (ii) carta assinada pelo acionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, indicar a qualidade do representante; (iii) o documento referido no número um.

7. O sobrescrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia geral.

8. A presença em Assembleia geral do acionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

9. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

10. Nos termos da lei, o Clube Desportivo de Mafra tem direito de veto das deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança de localização e os símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento.

## **Artigo 11º**

### **(Representação)**

1. Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.

2. Os instrumentos de representação voluntária de acionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três, do presente artigo, devem ser recebidas na Sociedade até ao início da Assembleia Geral.

**MESA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 638 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-025 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899



## **Artigo 12º**

### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente.
2. O mandato é de três anos.

## **Artigo 13º**

### **(Quórum de funcionamento)**

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A.

## **Artigo 14º**

### **(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:
  - a) Alteração dos símbolos aludidos no n.º 2 do Artigo 3.º;
  - b) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **Artigo 15º**

### **(Composição)**

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores consoante for deliberado em Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.

**MESA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 938 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-099 Lisboa  
Telef. 217 231 600 – Fax: 217 231 899



6/10

3. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelas ações da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.
4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas nos nºs 2 e 3 do Artigo 13.º, que caibam na competência do Conselho de Administração.
5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
6. A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois vice-presidentes do Conselho de Administração; se não efetuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.
7. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima fixada por esta, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato.
8. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça ou se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

### **Artigo 16º**

#### **(Competência)**

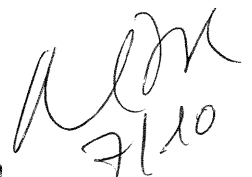
1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores-delegados.

### **Artigo 17º**

#### **(Vinculação da sociedade)**

1. A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois Administradores;

MESA JOSÉ ALMEIDA RICARDO  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 638 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1149-083 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899



- b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato.
- d) Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

**Artigo 18º**  
**(Funcionamento)**

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar pelo outro Administrador, ou votar por correspondência.
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

**Artigo 19º**  
**(Remuneração dos administradores)**

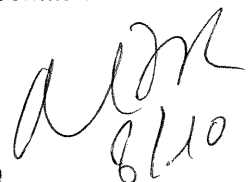
Os Administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 20º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. A fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único, que terá um suplente.
2. Tanto o Fiscal único como o Fiscal único suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades Revisoras Oficiais de Contas.

M<sup>rs</sup> SA JOSÉ ALMEIDA RICARDO  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 538 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-003 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899





**Artigo 21º**  
**(Remuneração)**

Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados nos termos da lei.

**CAPÍTULO SEXTO**  
**APRECIÇÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 22º**  
**(Exercício)**

1. O exercício social começa em um de Julho de cada ano e termina no dia trinta de Junho do ano seguinte.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definindo nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente dia e um de Julho do ano que corresponder ao respetivo termo.

**Artigo 23º**  
**(Relatório e contas)**

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

**Artigo 24º**  
**(Resultados do exercício)**

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.
2. Em caso de emissão de ações em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

**BUSSA JOSÉ ALMEIDA RICARDO**  
**SOLICITADORA**  
Cont. 138 822 838 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-028 Lisboa  
Telef. 217 231 800 – Fax: 217 231 899

*Neck*  
9/10

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **CLÁUSULAS FINAIS**

#### **Artigo 25º**

##### **(Camadas de formação e cooperação)**

A Sociedade, nos termos em que for permitido por lei e nos regulamentos desportivos, pode vir a cooperar com o clube fundador na área da formação, assim como cooperar com “clube satélite”, seu ou do clube fundador.

#### **Artigo 26º**

##### **(Dissolução)**

A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

#### **Artigo 27º**

##### **(Liquidação)**

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.
2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Clube Desportivo de Mafra.

#### **Artigo 28º**


##### **(Preceitos dispositivos da lei)**

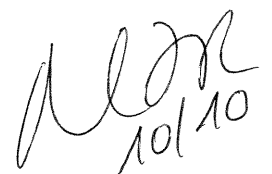
Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derogados por deliberação dos acionistas, formada por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

#### **Artigo 29º**

##### **(Direito à Informação)**

A informação a prestar aos acionistas, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, só pode ser disponibilizada mediante envio por correio eletrónico ou Site da Sociedade na Internet, se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.

  
**MARIA JOSE ALMEIDA RICARDO**  
SOLICITADORA  
Cont. 138 822 638 – Céd. 3416  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1140-096 Lisboa  
Telef. 217 231 600 – Fax: 217 231 899

  
10/10